



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1168, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1156 DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL POR DOAÇÃO SEM ENCARGOS À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DA PMESP NO MUNICÍPIO DE CAJATI."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1156, de 29 de agosto de 2009, os quais passarão ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, direcionada à Secretaria da Segurança Pública para instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP, sem qualquer ônus ou despesa para essa inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel situado na Rua Aroeira, s/nº, Vila Antunes, próximo ao Km. 489+500, BR-116, Comarca de Jacupiranga/SP, com área territorial de 3.894,05 m², pertencente a Prefeitura do Município de Cajati, com as seguintes **CONFRONTAÇÕES**: NORTE: área 02 remanescente - Prefeitura Municipal de Cajati; SUL: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU; LESTE: Rua Aroeira - área 02 - Remanescente - Prefeitura Municipal de Cajati; OESTE: Irene Ruths de Oliveira. **DIVISAS**: A divisa tem início no ponto A1, na divisa da área remanescente da Prefeitura Municipal de Cajati com Irene Ruths de Oliveira, deste segue com azimute 66º19'25" e 63,55 metros confrontando com área 02 remanescente da Prefeitura do Município de Cajati até o ponto A2; deste deflete à direita e segue com azimute 180º34'16" e 78,00 metros confrontando com a Rua Aroeira - Área 02 Remanescente da Prefeitura Municipal de Cajati até o ponto A3; deste deflete à direita e segue com azimute 249º31'51" e 13,52 metros confrontando com área da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado- CDHU, até o ponto 17; deste deflete à direita e segue com azimute 276º31'11" e 45,04 metros confrontando com área da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado - CDHU até o ponto 16 e deste deflete a direita e segue com azimute 0º00'00" e 52,10 metros confrontando com Irene Ruths de Oliveira até o ponto A1, início desta descrição.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, será para fins de instalação de Unidade da PMESP no Município de Cajati.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ac imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

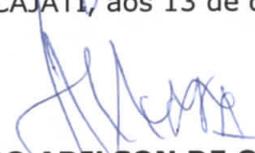
(LEI MUNICIPAL Nº 1168, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012)

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obriga, na escritura pública de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-la e doá-lo novamente à donatária, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus à Fazenda Pública do Estado de São Paulo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1156/09, revogando as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 13 de dezembro de 2012.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração


SANDRA REGINA ARECO COSTA FERREIRA TORRES
Diretora do Depto. de Obras e Serviços Municipais


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos